



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 112 /2018/MP/RMAM

URGENTE

Manaus, 27 de março de 2019.

Senhor Diretor Presidente,

Chegou ao nosso conhecimento notícia de fato consistente na obra de instalação de posto de combustível em possível desacordo com a legislação ambiental e urbana vigente, destacadamente o artigo 44 da Lei Municipal n. 1.838/2014. Trata-se de empreendimento de propriedade do Sr. Arivaldo Moreira de Almeida, instalado na Av. Ephigênio Sales, 1551, Parque Dez, a poucos metros do anexo MPF/AM e do condomínio residencial Bosque Imperial, objeto do Alvará de Licença, segundo consta de placa, expedido pelo IMPLURB sob o n.147242018.

Sobre o fato, **requisitamos** de Vossa Senhoria, **no prazo de 05 dias**, informações sobre a legalidade da licença assim como cópia integral do processo de licenciamento do referido empreendimento.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Titular da 7.^a Procuradoria de Contas e da
Coordenadoria de Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLÁUDIO GUENKA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E
DE PLANEJAMENTO URBANO
Av. Brasil, n. 2.971, Compensa- CEP – 69036-110
NESTA